

Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

**DE LEI Nº 3.668/2025**  
**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI**  
**MUNICIPAL Nº 1.410, DE 16 DE JUNHO DE 1993.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

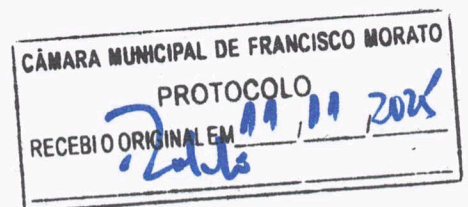
**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 16 de junho de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de novembro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal



  
**FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Departamento de Atos





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

Mensagem nº 102/2025.

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de  
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 16 DE JUNHO DE 1993.**

O presente projeto de lei tem como objetivo a revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 16 de junho de 1993. O dispositivo em questão trata da suspensão de atividades da Administração Pública em determinados feriados e eventos municipais, incluindo a comemoração da emancipação político-administrativa. Contudo, sua manutenção revela-se incompatível com a realidade atual da gestão pública, que exige a adoção de mecanismos que assegurem a continuidade da prestação de serviços essenciais, mesmo durante feriados e datas comemorativas.

A revogação do referido artigo justifica-se pela necessidade de alinhar a legislação municipal aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, visa garantir que a municipalidade possa manter condições adequadas de atendimento à população, independentemente das datas comemorativas, assegurando que os serviços públicos essenciais sejam prestados de maneira contínua e eficiente.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

**Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

**Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**Meta 16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objeto de Deliberação  
11712 Sessão Ordinária  
em 15/10/2025

Aprovado em *única* discussão  
na 11725 sessão Ordinária  
em 05/11/2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PROJETO DE LEI Nº 129 /2025**  
**DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI**  
**MUNICIPAL Nº 1.410, DE 16 DE JUNHO DE 1993.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 16 de junho de 1993.

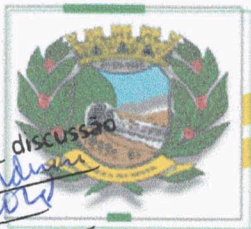
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal

provido em única discussão  
na 1172 sessão 1172  
em 05 de 11 de 2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025, DISPONDO SOBRE: REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a esta comissão para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 129/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro  
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01  
Tel/fax 4489.8888  
Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 157/2025  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025

DISPÕE SOBRE: REVOGA O ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 16 DE JUNHO  
DE 1993.

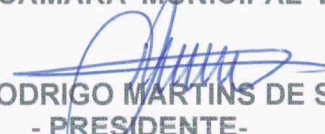
MORATO APROVA:

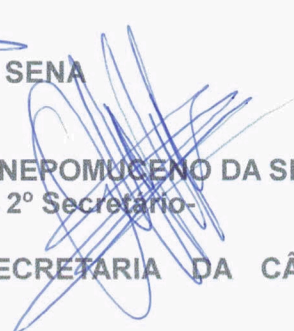
Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 16 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NA DATA SUPRA. CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

  
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS  
- 1º Secretário -

  
RODRIGO MARTINS DE SENA  
- PRESIDENTE -

  
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA  
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

  
ROBERTO GOMES DA SILVA  
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/11/2025

HORÁRIO: 15:45

VISTO: 